### DECRETO Nº 1301-S, de 30 de agosto de 2005.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.075.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6°, item I da Lei N° 7.969, de 17 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo N° 31126570;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.075.000,00 (Hum milhão e setenta e cinco mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 30 de agosto de 2005, 184º da Independência, 117º da República e 471º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

### PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

### GUILHERME GOMES DIAS Secretário de Estado de Economia e Planejamento

### JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

### ANSELMO TOSE

Secretário de Estado da Saúde

	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I -	SUPLEMENTA	ÇÃO	
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
<b>44.000 44.901</b> 1030200132.583	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES Despesa com serviço de vigilância	3.3.90.37.00	0135	75.000
1030300142.597	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS, DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS E OUTROS Despesa com aquisição de medicamento	3.3.90.32.00	0104	1.000.000
		TOTAL		1.075.000

	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II -	ANULAÇÃ	Ю	
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
<b>44.000</b> <b>44.901</b> 1030203371.579	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS	4.4.90.51.00	3104	48.838
1030203371.581	AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL SÍLVIO AVIDOS	4.4.90.51.00	3104	200.000
1030203371.582	APERFEIÇOAMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE	4.4.90.52.00	3104	89.834
1030203371.583	APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA PROJETOS DE REESTRUTURAÇÃO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	4.4.40.42.00	0104	521.328
1012801064.578	AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.90.30.00	3104	100.000
1030201154.581	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA E INSTITUTO BIOLÓGICO	3.3.90.30.00	0135	75.000
1030503834.594	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE AGRAVOS EM SAÚDE	3.3.90.30.00 3.3.90.39.00	3104 3104	20.000 20.000
		TOTAL		1.075.000

## DECRETO Nº 1302-S, de 30 de agosto de 2005.

Abre aos Encargos Gerais do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.080.000,00 para o fim que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6°, item I, da Lei N° 7.969, de 17 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo N° 31197396;

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Encargos Gerais do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.080.000,00 (Três milhões e oitenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulação de parcial dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 30 de agosto de 2005, 184° da Independência, 117° da República e 471° do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

### **PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado
GUILHERME GOMES DIAS
Secretário de Estado da Economia e Planejamento
JOSÉ TFÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I -	SUPLEMENT	4ÇÃO	
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
80.000 80.102	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
2884109040.940	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS SOBRE O REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			
	Despesas com juros e encargos	3.2.90.21.00 3.2.90.22.00	0101 0101	1.500.000 500.000
2884309040.941	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS SOBRE O FINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			
	Despesas com juros, encargos e amortização	3.2.90.21.00 3.2.90.22.00 4.6.90.71.00	0101 0101 0101	700.000 20.000 360.000
	•	TOTAL		3.080.000

	CREDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II	- ANULAÇ	40	
				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
80.000 80.102	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA CONTRIBUIÇÃO DE			
2884509020.952	INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	3.3.40.41.00	0144	3.080.000
		TOTAL		3.080.000

# DECRETO N° 1527-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

COCOLTO CUOL FAMENTAD

Dispõe sobre normas e procedimentos para licitações na modalidade pregão na forma eletrônica e revoga decretos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, no âmbito da administração estadual,

### DECRETA:

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, deverão, obrigatoriamente, realizar licitações na modalidade pregão para aquisições de bens e serviços

comuns, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado eS-Compras.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

§ 2º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual deverão adotar, preferencialmente o sistema de cotação eletrônica.

Art. 3º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 5° Para efeito deste Decreto,

os termos abaixo são definidos:

- I métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam a garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;
- II recursos de criptografia: recursos de tecnologia da informação e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;
- III sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia de informação para autorizar rotinas e processos:
- IV provedor: uma organização pública ou privada que proveja serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros servicos:
- V chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico:
- VI credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.
- Art. 6° O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.
- § 1° O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- § 2º O pregão eletrônico realizado no Poder Executivo Estadual, pela Administração Direta e Indireta, será conduzido pelo Órgão promotor da licitação, com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Gestão e de Recursos Humanos - SEGER, que atuará como coordenadora do sistema eletrônico, denominado eS-Compras, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação próprios ou por acordos de cooperação técnica com outros órgãos ou entidades.
- Art. 7° Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão eletrônico.
- § 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- § 2 º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de

fornecedores.

- § 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- § 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- § 5° O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- Art. 8° À autoridade competente, ordenador de despesas, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:
- I designar dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- II solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- III determinar a abertura do processo licitatório:
- IV decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- V adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI homologar o resultado da licitação; e
- VII celebrar o contrato.
- § 1º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.
- § 2º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo ou emprego administração, preferencialmente por membros da CPL.
- § 3º Nos órgãos militares ou de natureza militar as funções de pregoeiro e de membros da equipe apoio poderão desempenhadas por militares.
- Art. 9º Caberá ao pregoeiro, em especial:
- I coordenar o processo licitatório; II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital. apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração:
- III conduzir a sessão pública na internet:
- IV verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V dirigir a etapa de lances;
- VI verificar e julgar as condições de habilitação:

- VII receber, examinar e decidir os encaminhando recursos. autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame:
- IX adjudicar o objeto, quando não houver recurso:
- X conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- Art. 10. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.
- Art. 11. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:
- I credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- II remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico. via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos:
- III responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ои а inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica: e
- VII solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- VIII submeter-se às presentes exigências, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes instrumento convocatório;
- Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
- Art. 12. Para habilitação dos será exigida. licitantes. exclusivamente, a documentação relativa:
- I à habilitação jurídica;
- II à qualificação técnica;
- III à qualificação econômico-
- IV à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da se guridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

- V à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e
- VI ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/ 93.
- § 1° A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no
- § 2° Poderá ser apresentado para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas, referentes aos incisos IV e V, obtidas via "INTERNET". Caberá, no entanto, a quem os receber confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.
- Art. 13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
- Art. 14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:
- I comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;
- II apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;
- III comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital:
- IV demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-
- V responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato:
- VI obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I: e
- VII constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.
- Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- Art. 15. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por

meio da internet.

- Parágrafo único. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **Art. 16.** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
- I a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição:
- III dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;
- Art. 17. A fase externa do pregão deverá observar as seguintes regras: I a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso, de acordo com os valores estimados para as aquisições de bens e serviços, nos seguintes veículos: a) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):
  - 1. Diário Oficial do Estado; e
- 2. meio eletrônico, na internet.b) acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):
  - 1. Diário Oficial do Estado;
  - 2. meio eletrônico, na Internet; e
  - 3. jornal de grande circulação.
- II o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis;
- 111 do aviso do edital deverão constar: o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública; a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico:
- IV todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;
- V na divulgação de pregão realizado para registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso 1;
- Parágrafo único. Nas licitações, de modalidade convite, serão obrigatórias as publicações no Diário Oficial do Estado, de forma sucinta, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, possibilitando a participação de qualquer interessado.

- Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- § 2º Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrarse-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- § 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- § 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- § 3° A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.
- § 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- § 1° Os licitantes poderão participar da sessão pública na

- internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- § 2° O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- § 3° A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- § 4° As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- § 5° O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- § 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- § 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital
- § 3° O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- § 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- § 5° Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- § 6° A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após comunicar a todos os participantes.
- § 7º O sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até trinta minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.
- § 8° Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- § 9° A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- § 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- § 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.
- § 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- § 3° encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, e após a fase recursal, se houver, o pregoeiro fixará um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em que o licitante detentor da melhor oferta poderá apresentar, via FAX, a documentação regular perante a Fazenda Nacional. a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, e a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica e econômico-financeira.
- § 4° Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento da sessão de disputa.
- § 5° Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- § 6° No caso de contratação de serviços comuns em que à legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 7° Constatado o atendimento

quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor.

- § 8° Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilita tórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital. Caso em que o pregoeiro convocará o licitante proponente para negociar o preço, tendo sempre como meta o preço da menor oferta obtida no pregão.
- § 9° As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, instituído pela Lei n° 6.063, de 28/12/99, regulamentado pelo Decreto n° 1.336-R, de 07 de junho de 2004 poderão ser efetuadas na modalidade pregão.
- § 10. No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários respeitada a ordem de classificação -, para alcançar o total estimado, observadas as mesmas condições exigidas da licitante vencedora e também a sua proposta comercial.
- Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- § 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica –internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

- § 3º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- § 4º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- § 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
- § 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.
- Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos — SEGER-, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

- Art. 29. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- § 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 2º Os licitantes não terão direito

à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- **Art. 30.** O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
- I justificativa da contratação;
- II termo de referência;
- III planilhas de custo, quando for o caso:
- IV previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V autorização de abertura da licitação;
- VI designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- **VII** edital e respectivo anexos, quando for o caso;
- VIII minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX parecer jurídico, nos casos previstos no inciso II, do art. 32 deste Decreto:
- X parecer da Auditoria Geral, nos casos previstos no parágrafo único do art. 32 deste Decreto;
- XI documentação exigida para a habilitação;
- XII ata contendo os seguintes registros:
- a) licitantes participantes;b) propostas apresentadas;
- c) lances ofertados na ordem de
- classificação; d) aceitabilidade da proposta de
- preço; e) habilitação; e
- f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XII documentos comprobatórios das publicações, a saber:
- a) do aviso do edital;
- b) do resultado da licitação;
- c) do extrato do contrato; e.
- d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
- § 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- § 2° Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.
- § 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- Art. 31. É vedada a exigência de:
- I garantia de proposta;
- II aquisição de edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e.
- III pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação;

- Art. 32. Caberá à entidade ou órgão requisitante da compra eletrônica:
- I providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da compra eletrônica;
- II elaborar o instrumento convocatório para a compra eletrônica submetendo à análise prévia da Procuradoria Geral do Estado, quando o edital utilizado não estiver padronizado.
- 111 efetuar o registro do instrumento convocatório, no sistema eletrônico de compras, para divulgar e realizar a respectiva compra, informando a data e horário limite para recepção das propostas de preços e apresentação de lances;
- IV promover todas as etapas do processo eletrônico de compra, conforme prazos estabelecidos no instrumento convocatório e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.
- V providenciar o arquivamento da documentação relativa a todos os processos de compra eletrônica por eles promovidos, para fins, inclusive, de fiscalização e auditorias interna e externa;
- VI verificar o atendimento das especificações do objeto e, atendendo ao trâmite previsto neste Decreto, adjudicar o contrato em favor do vencedor, de acordo com o critério do menor preço;
- VII formalizar o recebimento do objeto da contratação nas condições estipuladas no instrumento convocatório:
- VIII capacitar os servidores designados para compor a equipe de compras eletrônicas, através de treinamento específico.
- Parágrafo único. O edital de licitação, na modalidade pregão, para contratação de bens e serviços comuns, cujo valor estimado seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), deverá ser encaminhado, pelo órgão licitante, para análise prévia da Auditoria Geral do Estado AGE quanto aos aspectos econômico-financeiros.
- Art. 33. Objetivando a correta aplicação deste Decreto, a SEGER promoverá treinamento às Comissões de Licitação e demais responsáveis pelas unidades de compras dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.
- Art. 34. Nos casos de contratação de serviços, aquisição ou locação de equipamentos de informática, deverá haver nos autos prévia manifestação do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo ITI.
- Art. 35. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, para a modalidade pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 36.** A SEGER poderá expedir normas complementares à execução do presente Decreto.
- Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38.** Ficam revogados os Decretos nºs 029-R, de 29/03/2000, 1.178-R, de 03/07/2003 e 1451-R, de 23/02/2005.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 30 días de agosto de 2005 184° da Independência, 117° da República e 471° do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado do Espírito Santo

## RICARDO OLIVEIRA

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

DECRETO N° 1528-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Aprova formulários conforme disposto no § 1°, Art. 21, da Lei

Complementar nº 321/2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo 30612438,

#### RESOLVE:

Aprovar, de acordo com o disposto no parágrafo 1°, do art. 21, da Lei Complementar n° 321, de 17 de maio de 2005, os formulários constantes dos anexos de n°s I a VI, que integram este Decreto.

Vitória, ES de 30 de agosto de 2005.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES Governador do Estado

### ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR COMISSÕES DE PROMOÇÃO

FICHA DE CONCEITO

	Dados Profissionais		
Nome:	RG:		Nasc.://
Posto ou Graduação:	Data da última promoç	;ão:	Incorp.:
Conceito:			
			Data://
	Cmt da Unidade		

Obs: Em conformidade com o art.4°, inciso II, letra "i", da Lei Complementar n° 321/2005.

### ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR DIRETORIA DE PESSOAL

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

PROCESSO SELETIVO

Dados Profissionais

sto ou Gradua	ção:	Data da úl	tima promoçâ	io: /	1	Incorp.:	1	1
		I – T	ítulos		Во	oletim/Ano	Pont	uação
Curso de Forr	nação ou Habilitaçã	0:	01 x Média	Final				
Formação Su	perior:*		Nível:					
Curso ou	Titulo:		Carga Hora	ária:				
Estagio:***	Titulo:		Carga Hora	ária:				
	1	II – Cond	duta Militar					
Comportamer	ito:							
Medalha de T	empo de Serviço:		Cor:					
3 Elogio:*** Ano		Ano:	Motivo:					
			Motivo:					
			Motivo:					
Conceito:								
ntuação Total								
		III – P	unições					
		impeditiva?	Amparado pe 166/99 altera LC nº 189/00	ela LC nº ida pela i?	pena? ()Sim	Fís ( )	ica? Sim	de
	Curso de Forr Formação Sul Curso ou Estágio:***  Comportamen Medalha de Ti Elogio:***  Conceito: htuação Total  Punido c/ tran (Art. 13, VII, a	Curso de Formação ou Habilitaçã Formação Superior:* Curso ou Estágio:*** Titulo:  Comportamento: Medalha de Tempo de Serviço: Elogio:*** Conceito: ttuação Total  Punido c/ transgressão disciplinar (Art. 13, VII, a, b, c, d, e). ( ) Sim	I – T  Curso de Formação ou Habilitação:  Formação Superior:*  Curso ou Titulo:  Estágio:***  Titulo:  II – Concidente Comportamento:  Medalha de Tempo de Serviço:  Elogio:***  Ano:  Conceito:  Ituação Total  III – P  Punido c/ transgressão disciplinar impeditiva?  (Art. 13, VII, a, b, c, d, e).  ( ) Sim	Curso de Formação ou Habilitação:  Ol x Média Formação Superior:*  Nível:  Curso ou Estáglio:***  Título:  Carga Hora  II – Conduta Militar  Comportamento:  Medalha de Tempo de Serviço:  Elogio:***  Ano:  Motivo:  Motivo:  Motivo:  Conceito:  tuação Total  III – Punições  Punido c/ transgressão disciplinar impeditiva?  (Art. 13, VII, a, b, c, d, e).  () Sim () Jámparado pe 166/99 altera (C nº 189/06)  (I) Não LC nº 189/06	Curso de Formação ou Habilitação:	Curso de Formação ou Habilitação:  Ol x Média Final  Formação Superior:*  Nível:  Curso ou Estáglio:***  Título:  Carga Horária:  II – Conduta Militar  Comportamento:  Medalha de Tempo de Serviço:  Elogio:***  Ano:  Motivo:  Mot	I - Títulos   Boletim/Ano	I - Títulos

*	De acordo com o art. 64	, da LC nº	321, de	17/05/2005,	passará a
vigorar	r a partir de 01/01/2011;				

\*\* De acordo com o art. 64 , da LC nº 321, de 17/05/2005, passará a vigorar a partir de 01/01/2011;

*** De acordo com o art. 65 , da LC nº 321, de 17/05/2005, até 31/12
2010 será de 02 (dois) pontos a pontuação prevista no artigo 4°, inciso II
alínea "f" e de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos a pontuação prevista no
artigo 4°, inciso II, alínea "g", da referida Lei, contando-se 03 (três) elogios
a cada ano, dando-se prioridade aos de maior pontuação.
Alterações lancadas até: / /

Alterações lançadas até://	
Assinatura do interessado:	
Assinatura do responsável pelo preenchimento:	

### ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POLÍCIA MILITAR COMISSÕES DE PROMOÇÃO

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DE DESEMPENHO PROFISSIONAL QUADRO DE ACESSO

Dados Profissionais

905	sto ou Gradua	ção	:	Data da ú	ltima <sub> </sub>	promoção:	. /	1	Incorp.:	1 1
				1-	Título	s		В	oletim/Ano	Pontuaçã
1	1 Curso Regular:* Formação ou Habilitaç			Habilitação	01 X	M. Final				
		ŀ	Aperfeiçoame	ento	02 X	M. Final				
2	Formação Su	perio	or:**		Nível	:				
3		Titu	ılo:		Carg	a Horária:				
	Estágio:***	Titu	ılo:		Carg	a Horária:				
				II – Co	onduta	a Militar				
1	Comportamer	ito:								T
2	Medalha de T	emp	o de Serviço:		Cor:					
3	Elogio:**** Ano:		Ano:	Motiv	/o:					
					Motivo:					
					Motiv	/o:				
4	Conceito:									
01	ntuação Total									
				III -	- Puni	ções				- 1
1	Detenção:	_	Dias x 0,50	=	S	* Subtrain	r 0,50 pc	nto		
	Repreensão:		x 0,20 = _		30 ponte	* Subtrain por dia de 0,20 ponto de rep	e detenç por pur reensão	ao e nição		
2			essão disciplina 3, VII, a, b, c, c		Sub j	udice? Sim () Nã	0	p	Cumprindo ena?	Capacidad Física?
	() Sim ()1	۱ão			altera	judice? Sim ( ) Nã arado pela l ada pela LC im ( ) Nã	LC nº 16 nº 189	00? (00?	) Sim ) Não	() Sim () Não

- \* De acordo com o inciso I do § 1º do art. 4º, será computado apenas o último curso regular;
- \*\* De acordo com o art. 64, da LC nº 321, de 17/05/2005, passará a vigorar a partir de 01/01/2011;
- \*\*\* De acordo com o art. 64, da LC nº 321, de 17/05/2005, passará a vigorar a partir de 01/01/2011;
- \*\*\*\* De acordo com o art. 65 , da LC nº 321, de 17/05/2005, até 31/12/2010 será de 02 (dois) pontos a pontuação prevista no artigo 4º, inciso II, alínea "f" e de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos a pontuação prevista no artigo 4º, inciso II, alínea "g", da referida Lei, contando-se 03 (três) elogios a cada ano, dando-se prioridade aos de maior pontuação.

Alterações lançadas até://
Assinatura do interessado:
Assinatura do responsável pelo preenchimento:

### ANEXO IV

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

FICHA DE CONCEITO

Dados Profissionais						
Nome:		Matc.:	Nasc.://			
Posto ou Graduação:	Data da última promo	oção://	Incorp.://			
Conceito:						
			Data://			
	Cmt da Unidade					